

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 22 DE JULHO DE 2009

**PUBLICADA EM 25 DE JULHO DE 2009**

**Autoriza o uso da Nota Fiscal Eletrônica Paulista (NF-e) para registrar as prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.**

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças do Município de Bauru, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o art. 41 da Portaria CAT – 162, de 29 de dezembro de 2008, o art. 456 do Decreto nº 10.645, de 10 de abril de 2008, bem como as facilidades que a nota fiscal eletrônica da Fazenda Estadual apresenta, resolve:

**Art. 1º.** Na hipótese em que o contribuinte seja credenciado a emitir Nota Fiscal Eletrônica da Fazenda do Estado de São Paulo (NF-e) e exerça atividade sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderá, desde que cumprido o contido nos artigos seguintes, utilizar os campos da NF-e relativos ao imposto municipal, ficando dispensado de emitir nota fiscal própria do Município.

**§ 1º.** O pedido será efetuado eletronicamente, através do Sistema de ISS Digital da Secretaria de Economia e Finanças.

**§ 2º.** A Administração Tributária Municipal verificará se o requerente:

- I – foi credenciado junto à Fazenda Estadual para a emissão da NF-e;
- II – já teve autorização cassada pelo Município por não ter cumprido o que determina os arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

**§ 3º.** Verificada alguma pendência em relação ao disposto no parágrafo anterior, o pedido será indeferido, podendo ser renovado após o cumprimento integral dos deveres instrumentais consignados nos seus incisos I e II.

**§ 4º.** O deferimento ou o indeferimento do pedido será registrado no próprio Sistema de ISS Digital da Fazenda Municipal.

**Art. 2º.** As informações contidas no arquivo digital da NF-e deverão ser exportadas mensalmente para o sistema de ISS Digital da Secretaria de Economia e Finanças, obedecido o *layout* definido pelo programa municipal.

**Art. 3º.** O emitente deverá disponibilizar o arquivo digital da NF-e ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) à Auditoria Fiscal do Município, sempre que solicitado pelo órgão.

**Art. 4º.** O não cumprimento dos deveres instrumentais previstos nos arts. 2º e 3º implicará na imediata cassação do regime especial de que trata esta Instrução.

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEF, 22 de julho de 2009.

Marcos Roberto da Costa Garcia

Secretário de Economia e Finanças de Bauru